

# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E TRANSMISSÃO DE REUNIÕES, E REDES SOCIAIS

Termo de Contrato Administrativo para SONORIZAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES, BEM COMO MANUTENÇÃO NAS REDES SOCIAIS que entre si firmam a **Câmara Municipal de Minduri/MG e Paulo Sérgio Balbino da Silva 14697166825**

A **Câmara Municipal de Minduri**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 100, centro, Minduri/MG, Cep: 37447-000, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 07.400.574/0001-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Dilermando Batista do Nascimento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 263.484.976-15, residente e domiciliado à Av. Belo Horizonte, nº 208, Vila Vassalo, Minduri/MG, e, **Sérgio Balbino da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF de nº 146.971.668-25 e RG SSP/SP 21360307, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 154 CS, bairro Santa Rita, Minduri/MG, CEP 37447-000, inscrito sob o CNPJ de nº 29.454.172/0001-17 que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADO**, nos termos da Lei 14.133/21, consolidada pelo art. 3º da Lei 8.883/94, que rege o presente, e em obediência ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2023**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato de **prestação de serviços de fotografias, sonorização e transmissão das reuniões ordinárias e extraordinárias via redes sociais, manutenção e atualização das redes sociais (Facebbok)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 – A presente contratação se dá embasada no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2023**, sendo regida em restrita obediência a Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.
- 1.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

*Dilermando B. Nascimento*

*Paulo Sérgio Balbino da Silva*

1.3 – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de dispensa, descrito na Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto do presente contrato, mediante solicitação, para o período de sua vigência: Contratação de **Paulo Sérgio Balbino da Silva** apta a prestação de serviços de sonorização, transmissão de reuniões, fotografias e redes sociais para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, bem como o cumprimento de todos os itens constantes do presente contrato, integrante da Dispensa 004/2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 – O presente contrato terá sua duração estipulada em 11 meses, iniciando-se no dia 08 de fevereiro de 2023.

3.2 – O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO**

4.1 – Pelo fornecimento do serviço sonorização, transmissão de reuniões, fotografias e redes sociais o **Contratante** pagará a **Contratado**, o valor mensal de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) assim que apresentadas as requisições relativas ao período de 30 (trinta) dias anteriores ao da emissão da nota, ficando pactuado que o pagamento se dará mensalmente, a ser quitado todo dia 10 de cada mês.

## **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado em parcelas, sucessivas de acordo com o fornecimento da nota fiscal correspondente e após a verificação da correspondência do valor com as requisições emitidas, sempre no dia 20 de cada mês.

## **CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE**




6.1 – Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados automaticamente no início do exercício, quando houver prorrogação, proporcional ao tempo de duração do contrato, com base na variação do IGPM ou índice oficial substitutivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 – As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos da Lei 14.133/21:

## **CLÁUSULA OITAVA** **RESCISÃO**

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração prevista na Lei n.º 8.666/93 para o caso de rescisão administrativa do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA** **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 – Solicitado o fornecimento do produto pelo **Contratante** e autorizada a mesma, emerge obrigação do **Contratado** de entrega IMEDIATA, limitando-se ao limite máximo previsto no procedimento licitatório que dera ensejo à celebração do presente contrato.

9.2 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

9.3 – Constituem obrigações do **Contratado** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

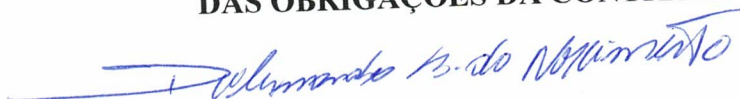
9.4 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o **Contratado** se obriga a manter todas as condições de fornecimento do produto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos da Lei 8.666/93.

9.5 – Sempre que solicitados pelo **Contratante**, o **Contratado** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8.666/93.

9.6 – Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.



## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 10.1 – Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.  
10.2 – Emitir as solicitações de fornecimento ao **Contratado**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

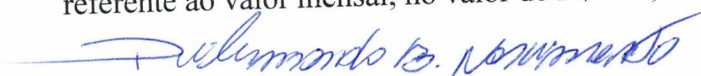
### **SANÇÕES**

- 11.1 – O **Contratado** estará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na prestação dos serviços solicitados.
- 11.2 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 14.133/21, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:
- a – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
  - b – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
  - c – nos demais casos previstos na Lei 14.133/21.
- 11.3 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificado por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.
- 11.4 – Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte do **Contratado**, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 14.133/21.
- 11.5 – Caso o **Contratante** venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei 14.133/21, o **Contratado** poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra o **Contratante**.
- 11.6 – Fica entendido que, com a inadimplência do **Contratante**, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.
- 11.7 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, o **Contratado** incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora de cada mês, consoante art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **CONDIÇÕES GERAIS**

- 12.1 – Os serviços constantes neste instrumento deverão ser prestados diretamente na SEDE da Câmara Municipal de Minduri-MG, bem como on-line e/ou em locais a serem pré-estabelecidos conforme necessidade da Câmara.
- 12.2 – A execução do serviço será duas (02) vezes por mês, sempre às segundas e quartas, Quartas-feiras do mês e sempre que houver necessidade com prévio comunicado.
- 12.2 – Valor total do contrato: R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais), referente ao valor mensal, no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) cada.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e cadastradas, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Minduri, 08 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Minduri  
Presidente da Câmara Municipal  
Dilermando Batista do Nascimento



CONTRATADA

Paulo Sérgio Balbino da Silva  
Sonorização e Transmissão



Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF.

\_\_\_\_\_  
CPF.